TERMO DE REFERÊNCIA
Material Permanente – Ar-Condicionado

Avenida Treze de Maio, 408 - Centro – CEP - 79.965-000 – Itaquiraí – MS
Fone: (67) 3476-1310 – e-mail: educacao@itaquirai.ms.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. *Aquisição de aparelhos de ar condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:*

1.1.1 – Tabela com quantitativo geral:

Cota Principal – 75%			
ITEM	***Descrição / Especificação***	***Medida***	***Quantidade***
01	*Ar Condicionado Split; capacidade de refrigeração 18.000 Btus; na cor branca, com compressor rotativo, timer; filtro de proteção; direcionamento de ar; saída regulável de ar; painel eletrônico; controle de temperatura, voltagem 220v; classificação energética "A"; com selo Procel.*	*Unid.*	*55*
04	*Ar Condicionado; tipo Split Frio 12.000 Btus; voltagem 220v*	*Unid.*	*30*
05	*Ar Condicionado Tipo Split frio 24.000 Btus; voltagem 220v.*	*Und*	*45*

Cota Reservada – até 25% (Inciso III, art. 48, LC 147/14)			
ITEM	***Descrição / Especificação***	***Medida***	***Quantidade***
02	*Ar Condicionado; tipo Split Frio 12.000 Btus; voltagem 220v*	*Unid.*	*18*
03	*Ar Condicionado Split; capacidade de refrigeração 18.000 Btus; na cor branca, com compressor rotativo, timer; filtro de proteção; direcionamento de ar; saída regulável de ar; painel eletrônico; controle de temperatura, voltagem 220v; classificação energética "A"; com selo Procel.*	*Unid.*	*10*
06	*Ar Condicionado Tipo Split frio 24.000 Btus; voltagem 220v.*	*Und*	*15*

Avenida Treze de Maio, 408 - Centro – CEP - 79.965-000 – Itaquiraí – MS
Fone: (67) 3476-1310 – e-mail: educacao@itaquirai.ms.gov.br

1.1.2 – Tabelas com quantitativo por divisões:

1.1.2.1 – Educação Infantil – Creche:

ITEM	***Descrição / Especificação***	***Medida***	***Quantidade***
01	*Ar Condicionado; tipo Split Frio 12.000 Btus; voltagem 220v*	*Unid.*	*07*
02	*Ar Condicionado Split; capacidade de refrigeração 18.000 Btus; na cor branca, com compressor rotativo, timer; filtro de proteção; direcionamento de ar; saída regulável de ar; painel eletrônico; controle de temperatura, voltagem 220v; classificação energética "A"; com selo Procel.*	*Unid.*	*14*
03	*Ar Condicionado Tipo Split frio 24.000 Btus; voltagem 220v.*	*Und*	*02*

1.1.2.2 – Educação Infantil – Pré Escolar:

ITEM	***Descrição / Especificação***	***Medida***	***Quantidade***
01	*Ar Condicionado; tipo Split Frio 12.000 Btus; voltagem 220v*	*Unid.*	*03*
02	*Ar Condicionado Split; capacidade de refrigeração 18.000 Btus; na cor branca, com compressor rotativo, timer; filtro de proteção; direcionamento de ar; saída regulável de ar; painel eletrônico; controle de temperatura, voltagem 220v; classificação energética "A"; com selo Procel.*	*Unid.*	*07*
03	*Ar Condicionado Tipo Split frio 24.000 Btus; voltagem 220v.*	*Und*	*08*

1.1.2.3 – Ensino Fundamental:

ITEM	***Descrição / Especificação***	***Medida***	***Quantidade***
01	*Ar Condicionado; tipo Split Frio 12.000 Btus; voltagem 220v*	*Unid.*	*20*
02	*Ar Condicionado Split; capacidade de refrigeração 18.000 Btus; na cor branca, com compressor rotativo, timer; filtro de proteção; direcionamento de ar; saída regulável de ar; painel eletrônico; controle de temperatura, voltagem 220v; classificação energética "A"; com selo Procel.*	*Unid.*	*45*
03	*Ar Condicionado Tipo Split frio 24.000 Btus; voltagem 220v.*	*Und*	*45*

1.1.2.4 – Secretaria de Educação:

4

ITEM	***Descrição / Especificação***	***Medida***	***Quantidade***
01	*Ar Condicionado; tipo Split Frio 12.000 Btus; voltagem 220v*	*Unid.*	*02*
02	*Ar Condicionado Split; capacidade de refrigeração 18.000 Btus; na cor branca, com compressor rotativo, timer; filtro de proteção; direcionamento de ar; saída regulável de ar; painel eletrônico; controle de temperatura, voltagem 220v; classificação energética "A"; com selo Procel.*	*Unid.*	*03*
03	*Ar Condicionado Tipo Split frio 24.000 Btus; voltagem 220v.*	*Und*	*02*

1.1.2.5 – Departamento de Esportes

ITEM	***Descrição / Especificação***	***Medida***	***Quantidade***

01	*Ar Condicionado; tipo Split Frio 12.000 Btus; voltagem 220v*	*Unid.*	*03*
02	*Ar Condicionado Split; capacidade de refrigeração 18.000 Btus; na cor branca, com compressor rotativo, timer; filtro de proteção; direcionamento de ar; saída regulável de ar; painel eletrônico; controle de temperatura, voltagem 220v; classificação energética "A"; com selo Procel.*	*Unid.*	*02*
03	*Ar Condicionado Tipo Split frio 24.000 Btus; voltagem 220v.*	*Und*	*01*

1.1.2.6 – Departamento de Cultura

ITEM	***Descrição / Especificação***	***Medida***	***Quantidade***
01	*Ar Condicionado; tipo Split Frio 12.000 Btus; voltagem 220v*	*Unid.*	*05*
02	*Ar Condicionado Split; capacidade de refrigeração 18.000 Btus; na cor branca, com compressor rotativo, timer; filtro de proteção; direcionamento de ar; saída regulável de ar; painel eletrônico; controle de temperatura, voltagem 220v; classificação energética "A"; com selo Procel.*	*Unid.*	*02*
03	*Ar Condicionado Tipo Split frio 24.000 Btus; voltagem 220v.*	*Und*	*02*

1.2. *Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.*

1.3. *Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.*

1.4. *Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.*

1.5. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (dose) meses contados a partir da data da efetivação da Ata de Registro de Preços*

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. *A justificativa e objetivo da contratação encontram - se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar apêndice deste TR.*

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. *A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. *O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da data do pedido, respeitando as quantidades e especificações de cada pedido de acordo com a necessidade da contratante;*

4.2. *Os bens deverão ser entregues*

a) LOCAL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMED Avenida Treze de Maio, 408 - Centro – CEP - 79.965-000 – Itaquiraí – MS; Fone: (67) 3476-1310 – e-mail: educacao@itaquirai.ms.gov.br

b) HORÁRIO
- Segunda a Quinta – Feira; 7:00 Às 11:00 horas
13:00 Às 17:00 horas
- Sexta – Feira; 7:00 Às 11:00 horas

4.3. *Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.*

4.4. *Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser*

substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. *Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.*

4.6. *Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.*

4.7. *O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.*

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. *São obrigações da Contratante:*

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. *A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.*

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. *A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:*

6.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia.

Avenida Treze de Maio, 408 - Centro – CEP - 79.965-000 – Itaquiraí – MS
Fone: (67) 3476-1310 – e-mail: educacao@itaquirai.ms.gov.br

6.1.2 o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem

como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. ***DO PAGAMENTO***

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. *Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.*

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

*11. **DO REAJUSTE***

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12 A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido)

12.1 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

12.2 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

12.3 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

12.4 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

12.5 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

12.6 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

12.7 Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

12.8 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

12.9 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

12.10 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) fraudar na execução do contrato;
d) comportar-se de modo inidôneo; ou
e) cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

***I. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;*

II. Multa:

13.2.1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III suspensão de licitar e impedimento de contratar *com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;*

IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar *com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;*

13.3. A sanções previstas nos subitens I, II, III e IV poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

14.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

14.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

15.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

15.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

16. Este Termo De Referência foi elabora por:

Joana D'ark Aparecida Beraldo	*Vanderlei José Mayer*
Técnica Pedagógica	*Técnico Administrativo*
Técnica de Elaboração ETP / SEMED	*Técnico Elaboração ETP / SEMED*
Decreto – N. 5087/2022	*Decreto – N. 5087/202*

Aprovado por: _____

Silvia Patrícia Freire

Secretária Municipal de Educação

Decreto – N° 4825/202

Gestora de Recursos – Decreto nº 4829

Itaquiraí/MS; outubro – 2022

Avenida Treze de Maio, 408 - Centro – CEP - 79.965-000 – Itaquiraí – MS
Fone: (67) 3476-1310 – e-mail: educacao@itaquirai.ms.gov.br